



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20272.15159-10

EMENDA Nº - CMMMPV986
(À Medida Provisória n.º 986, de 2020)
Modificativa

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 14 da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 conforme redação dada pela MP 986, de 2020, a seguinte redação:

“Art.
14.....
.....

§ 1º Para atender o valor previsto no caput do art. 2º, o Poder Executivo editará Medida Provisória de crédito extraordinário e seu repasse aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação desta Lei, na forma do regulamento”.

Justificação

A Medida Provisória 986, de 2020, estabeleceu que o repasse dos recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios executarem as ações previstas na Lei 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, se daria no prazo estabelecido em regulamento, que também disporia sobre a forma do repasse.

Entendemos que a Lei Aldir Blanc foi aprovada para atender uma situação emergencial decorrente da pandemia de Covid-19. O governo vetou o dispositivo que previa prazo de 15 dias para os repasses, ao mesmo tempo que ainda sinaliza mais atraso ao amarrar o prazo a um Decreto, que não tem data para sair.

Assim, como houve sinalização do Ministro do Turismo que em 30 dias os repasses ocorreriam, e até para estimular o governo a editar logo o Decreto de regulamentação da forma de repasse dos recursos, bem como a editar a Medida Provisória de Créditos Extraordinários de R\$ 3 Bilhões para fazer frente às ações emergenciais para o setor cultural, apresentamos a presente emenda, que determina um prazo de 30 dias após a edição da Lei 14.017/2020 para o repasse



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

dos recursos determinados pela Lei Aldir Blanc, bem como que tais recursos serão cobertos pela abertura de créditos extraordinários.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20272.15159-10